



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SELBACH - RS.

ILMO. SENHOR.
PREFEITO MUNICIPAL,
PREGOEIRO, EQUIPE DE APOIO E EM especial ao Sr. Volnei Schneider,
Assessor Jurídico deste município.

REF. EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015, PROCESSO Nº
01/2015.

A empresa PÉRCIO EDUARDO KLAUS - ME, inscrita sob o CNPJ nº 01.858.750/0001- 61, Rod. RS 130 – KM 69 – Bairro Floresta - Lajeado / RS, como empresa interessada no procedimento licitatório em epígrafe, vem, amparada na lei 10.520/2002, no parágrafo 2º. do Artigo 41 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, vêm através da presente solicitar a V. Sria., através de seu representante legal, abaixo assinado, apresentar impugnação perante o ato convocatório pelas razões a seguir apresentadas.

DO DISCRIMINADO NO EDITAL.

AQUISIÇÃO DE 1 (um) ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO.

Nos Itens:

2.1.3. Estejam cotando equipamentos credenciados, o que será devidamente conferido através do link:

<http://www.bndes.gov.br/produtos/credenciamento/finame.asp>



6.2.2. A PROPOSTA DE PREÇO DEVERÁ:

c.2. Conter indicação da marca, modelo e/ou fabricante do produto cotado, incluindo ainda o código Finame do equipamento licitado, obtido junto ao BNDES. (Item 2.1.3).

DOS FATOS

A empresa PÉRECIO EDUARDO KLAUS atuante no ramo de venda de equipamentos pesados (Retroescavadeiras, motoniveladoras, escavadeiras, rolos compactadores e pás carregadeiras) e prestação de serviços mecânicos, sendo distribuidora de equipamento da marca RANDON, no estado do RS, vem através deste, solicitar a exclusão dos itens acima citado, pois os mesmos, somente poderão ser exigido quando a licitação for para aquisição de produtos através de financiamento PROVIAS/FINAME/BNDS, o que não é caso do presente pregão presencial, que é “oriundos do MAPA –MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, através da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL”; e também, com a exigência acima citada, esta excluindo deste pregão a nossa empresa e diversas outras com produtos nacionais e de primeira qualidade, que se instalaram a pouco no país e estão pleiteando a seu cadastramento junto ao programa “FINAME” do BNDS, para que possa participar do programa PROVIAS/FINAME/BNDS.

Outrossim, este tipo de solicitação, embora, pensamos que não seja de má fé, é totalmente ilegal, pois está ferindo a lei de licitações, como deve ser de vosso saber;

Ocorre que o edital no que tange ao discriminado acima, está infringindo o Art. 3º, da Lei 8.666/93 e suas alterações, onde normatiza o seguinte:

“ A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

§ 1º - É vedado aos agentes públicos:

I – Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter

10



Retromac

Autorizado

RANDON

competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos Licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.”

O Município de SELBACH, infringe a legislação vigente e prejudica a competitividade do certame, eliminando a participação de várias empresas, como é o caso da empresa PÉRCIO EDUARDO KLAUS.

Desta forma ficam lesados os princípios da Competitividade, da Legalidade, Isonomia e Impessoalidade elencados no Artigo 3º da lei 8666/93.

Existe um Acórdão Clássico sobre licitações do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul que precursor na conjugação dos princípios Constitucionais e Administrativos e até hoje citado pó Administrativistas de primeira grandeza e em inúmeras decisões dos Tribunais Superiores sobre a matéria em questão:

“Visa a Concorrência Pública a fazer com que o maior número de licitantes se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes aos seus interesses. Em razão desse escopo, exigências demasiadas e rigorismos inconsetâneos com a boa exegese da lei devem ser arredados”. (RDP 14/240) e do Egrégio Tribunal de Justiça na Apelação Cível nº 70015284896.

A empresa PÉRCIO EDUARDO KLAUS, requer, pelos motivos expostos acima, em que não havendo justificativas “LEGAIS” para tal exigência nos itens acima citados, que a Administração do município de SELBACH – RS, julgue procedente a presente impugnação apresentada e seja EXCLUIDOS os itens acima, a fim de serem respeitados os princípios Constitucionais e as descrições do Artigo 3º da lei de licitações e suas alterações.

Requer também que a presente Impugnação seja recebida, processada e remetida com informações até a autoridade superior para que seja julgada na forma da legislação.

PÉRCIO EDUARDO KLAUS - ME

Rod. RS 130 - Km 69 - Bairro Floresta - Lajeado - RS - Fone: (51) 3748-1565

CNPJ 01.858.750/0001-61 - Inscr. Est. 072/0081041

E-mail: retromac@retromac.com.br - Site: www.retromac.com.br



**Nestes termos;
Pede deferimento.**

Lajeado, 22 de Janeiro de 2015.

PÉRCIO EDUARDO KLAUS

01.858.750/0001-61
PÉRCIO EDUARDO KLAUS

ROD. RS 130 - KM 69, S/Nº
BAIRRO FLORESTA - CEP 95900-000
LAJEADO - RS

PÉRCIO EDUARDO KLAUS - ME

Rod. RS 130 - Km 69 - Bairro Floresta - Lajeado - RS - Fone: (51) 3748-1565

CNPJ 01.858.750/0001-61 - Inscr. Est. 072/0081041

E-mail: retromac@retromac.com.br - Site: www.retromac.com.br